

# **Finibanco Angola** Política de Conflito de Interesses

**ÍNDICE**

<b>I. Disposições Gerais</b>	<b>3</b>
1. Âmbito	3
2. Conceito	3
3. Objectivos	3
<b>II. Princípios</b>	<b>4</b>
4. Informação	4
5. Segregação de Funções	4
6. Limites de Utilização de Informação	4
7. Satisfação dos Interesses dos Clientes	5
8. Independência	5
9. Acumulação de Cargos	5
10. Intermediação Financeira	6
<b>III. Situações de Conflitos de Interesses</b>	<b>6</b>
11. Exemplos de Potenciais Conflitos de Interesses	6
12. Transacções entre Partes Relacionadas	6
13. Crédito a Membros dos Órgãos Sociais	7
<b>IV. Procedimentos de Gestão</b>	<b>7</b>
14. Comunicação e Competências	7
15. Tratamento	8
<b>V. Divulgação, Aprovação e Entrada em Vigor</b>	<b>8</b>
16. Aprovação	8
17. Divulgação	8
18. Entrada em Vigor	8

## **I. Disposições Gerais**

### **1. Âmbito**

A presente Política de Conflito de Interesses (Política) é emitida em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as recomendações do Banco Nacional de Angola (BNA) define regras de identificação, acompanhamento e gestão de conflitos de interesses (potenciais ou reais) das várias áreas em que o Finibanco (FNB) desenvolve actividades.

Os princípios e regras delineados visam todos os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como os titulares de cargos de direcção de topo e restantes colaboradores, do FNB ou outras entidades, uns ou outros directa ou indirectamente dominem, bem como também outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional. Para efeitos desta Política e nas partes necessárias, a todos os sujeitos se designará unicamente por “Colaboradores” e a todas as entidades por “Grupo”.

### **2. Conceito**

A presente Política identifica as relações, os serviços, as actividades ou as operações do FNB que podem suscitar conflitos de interesses, definindo como os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias que uma determinada decisão pretenda prosseguir ou alcançar com uma transacção, que seja susceptível de interferir com o cumprimento dos deveres, a imparcialidade, a objectividade e a observância do Código de Conduta a que o Colaborador esteja obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses do FNB ou que o Grupo deve prosseguir e indica como estes conflitos devem ser geridos. Esta política abrange as relações e operações entre os diversos clientes do FNB, bem como as existentes entre esta e:

- a) os detentores de capital;
- b) os clientes;
- c) os membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- d) os colaboradores;
- e) os fornecedores ou parceiros comerciais;
- f) outras partes relacionadas (por exemplo, a empresa-mãe, escritórios de representação ou as filiais).

### **3. Objectivos**

A presente Política tem como principais objectivos:

Promover um maior conhecimento de todos os colaboradores e de todas as entidades do Grupo para a prevenção de conflitos de interesses.

- a) Apresentar princípios e regras que permitam identificar, mitigar e gerir situações de potenciais ou reais de conflitos de interesses.
- b) Garantir, em todo e qualquer momento, integral observação de regras legais e regulamentares sobre conflitos de interesses.
- c) Realizar um adequado tratamento e gestão de todas as situações de conflitos de interesses promovendo integral gestão e conformidade dos processos.

## II. Princípios

### 4. Informação

Por forma a eliminar ou a reduzir ao mínimo o risco de ocorrência de situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses, o FNB dá integral cumprimento às regras e orientações relativas a esta temática emitidas pelas entidades Reguladoras e Supervisoras.

O FNB mantém normativos internos, específicos sobre a matéria ou com ela relacionada, disponível na *drive (N:) Normas e Procedimentos*, acessível e cuja consulta, e conhecimento, deve constituir simultaneamente um direito e um dever para os Colaboradores.

### 5. Segregação de Funções

O FNB adopta procedimentos para prevenir ou gerir conflitos de interesses.

Tais procedimentos e medidas incluem:

- a) uma separação de funções adequada, diferenciando as pessoas que realizam as actividades na cadeia de operações ou de serviços, das que assumem responsabilidades de supervisão e de informação referentes a essas actividades;
- b) a prevenção de uma influência indevida, no interior do FNB, por parte de pessoas que, também, exerçam as actividades em causa em outras entidades do Grupo ou externas.

Os Colaboradores devem observar as regras em vigor sobre segregação de funções, designadamente:

- a) Não podem intervir como decisores ou supervisores em operações de que tenham sido autores das propostas ou dos estudos preparatórios.
- b) Não devem isoladamente conceder moratórias nos contratos em incumprimento, cujo crédito tenha sido concedido por sua decisão ou sob sua proposta.
- c) Não devem executar sequencialmente funções, que impliquem tornar sucessivamente nulos ou ineficazes os passos anteriores.
- d) Não devem intervir em qualquer assunto em que tenham um interesse particular, directo ou indirecto devendo informar o seu superior hierárquico se tal situação for potencial ou real.

### 6. Limites de Utilização da Informação

O FNB e os seus Colaboradores respeitam criteriosamente as leis e regulamentação aplicáveis e as orientações das autoridades competentes em matéria de protecção de dados pessoais, designadamente sobre a existência e alteração de ficheiros, direitos de consulta e correcção dos dados neles contidos.

O FNB respeita o princípio de confidencialidade da informação que obtém sobre os seus Clientes e realiza uma política de acesso à mesma em função da necessidade de acesso (*"need do know"*), promovendo integral cumprimento com a legislação em vigor aplicável ao tratamento daquelas informações.

O FNB estrutura os seus negócios por forma a gerir situações de conflitos de interesses através da manutenção de barreiras de informação (*"chinese walls"*), que existem entre as diversas áreas da Instituição, restringindo os fluxos de informação de acordo com as suas Políticas.

#### 7. Satisfação dos Interesses dos Clientes

Na relação com os Clientes, deve dar-se prevalência aos interesses destes, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontram em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais ou dos de agente vinculado e dos colaboradores de ambos, prestando sempre uma informação correta e completa sobre os produtos e contratos.

Em todos os actos praticados, assim como nos registos contabilísticos e de operações, o FNB assegura uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos clientes.

#### 8. Independência

Sem prejuízo das restantes imposições legais existentes, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os titulares de cargos de direcção de topo e todos os outros colaboradores devem prevenir o risco da influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção.

Nessa avaliação devem ser tidas em consideração todas as situações susceptíveis de afectar a independência, nomeadamente:

- a) Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido na entidade em causa ou noutra entidade.
- b) Relações de parentesco (primeiro grau) ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com outros membros dos órgãos de administração e/ou da estrutura de fiscalização da entidade e/ou titulares de cargos de direcção de topo, da sua empresa-mãe ou das suas filiais.
- c) Relações de parentesco (primeiro grau) ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada na entidade, na sua empresa-mãe ou nas suas filiais.

#### 9. Acumulação de Cargos

No FNB, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os titulares de cargos de direcção de topo e outros colaboradores devem privar-se de exercer funções de administração, fiscalização ou direcção de topo noutras entidades, do Grupo ou fora dele, de onde se possa aferir que a acumulação é susceptível de prejudicar o exercício das funções que o interessado já desempenhe.

Constitui excepção à regra supra mencionada situações em que os Colaboradores, poderão acumular cargos em outras entidades do Grupo, desde que:

- a) Não se identifiquem riscos de conflitos de interesses.
- b) Exista disponibilidade para o exercício dos cargos (deve ponderar-se o definido no art.º 34.º da Lei de Bases das Instituições Financeiras (LBIF)).

- c) A designação seja aprovada pelo órgão de administração com o parecer favorável do órgão de fiscalização (identificando as situações de conflitos de interesses e meios para a sua mitigação) e, quando aplicável, a não oposição do BNA.

#### 10. Intermediação Financeira

O FNB deve prestar, relativamente aos serviços que ofereça, que lhe sejam solicitados ou que efectivamente preste, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada.

As actividades de intermediação financeiras são reguladas por política própria.

### III. Situações de Conflitos de Interesses

#### 11. Exemplos de Potenciais Conflitos de Interesses

Numa instituição financeira com uma oferta global de produtos e serviços, como o FNB, as situações em que podem ocorrer conflitos de interesses são diversas. Entre as áreas mais comuns, incluem-se:

- Comercialização de Produtos do Grupo;
- Prestação de estudos de investimento;
- *Corporate Finance*;
- Gestão de Carteiras;
- Negociação por conta própria.

De seguida, apresentam-se alguns exemplos, não exaustivos, daquilo que podem ser consideradas situações típicas de conflitos de interesses em relação aos serviços prestados pelo FNB:

- O FNB realiza actividades de comercialização e negócios na sua própria carteira e/ou nas contas dos clientes e aos mesmo tempo outros Clientes estão a actuar nos mesmos mercados transaccionando sobre os mesmos valores.
- O FNB, ou um Colaborador, recebe presentes ou incentivos (monetários ou não monetários) que podem influenciar o seu comportamento por forma a conflitar com os interesses do Cliente.
- O FNB realiza o aconselhamento de investimentos de serviços de gestão discricionária de carteiras aos seus Clientes, bem como, recomendar ou vender produtos emitidos pelo FNB ou por entidades por si detidas ou que a detêm.

#### 12. Transacções entre Partes Relacionadas

O controlo de transacções entre partes relacionadas (art.º 83 da LBIF) é efectuado pelo órgão de fiscalização (de forma prévia) e a aprovação das transacções é realizada por maioria qualificada de dois terços do órgão de administração, de modo a existir um duplo grau de controlo.

Entende-se como partes relacionadas:

- i. Qualquer sociedade que se encontre numa relação de domínio ou grupo, em virtude de:
  - a) detenção da maioria de voto ou da possibilidade do seu exercício para efeito de acordo parassocial;
  - b) da possibilidade de nomeação ou destituição da maioria dos titulares dos órgãos de administração.

- ii. Entidades controladas conjuntamente com o FNB e outras entidades, nomeadamente, no caso de joint-ventures em que o Grupo detenha o controlo conjunto;
- iii. Terceiros com quem o FNB ou as Sociedades Dominadas mantenham interesses comerciais comuns relevantes, nomeadamente, acordos de cooperação ou de parceria comercial, incluindo sociedades em relação às quais aquelas se encontrem;
- iv. Qualquer entidade directa ou indirectamente sob controlo ou influência significativa dos decisores;
- v. Qualquer fundo ou plano de benefícios, tais como pensões, outros benefícios de reforma, seguro de vida e cuidados médicos, para benefício dos empregados do Grupo, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada do Grupo.

Na apreciação das transacções devem evitar-se situações de discriminação positiva de partes relacionadas em relação às condições aplicáveis a outros *stakeholders* em condições comparáveis.

### 13. Crédito a Membros dos Órgãos Sociais

A política relativa a transacções com partes relacionadas proíbe a concessão de crédito a qualquer membro de órgãos sociais, conforme definido no artigo 83º do LBIF. Exceptua-se àquele tipo de créditos as operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal.

## IV. Procedimentos de Gestão

### 14. Comunicação e Competências

O reporte de uma situação geradora de conflito de interesses deve ser realizado pelo Colaborador, ou pelo Responsável da área (Balcão, Serviço, Departamento ou Direcção), ou por qualquer Colaborador. As comunicações devem ser efectuadas por escrito:

- a) Através de correio electrónico, para [Comunicar.irregularidades@finibancoangola.co.ao](mailto:Comunicar.irregularidades@finibancoangola.co.ao);
- b) Por via postal para Conselho Fiscal (Rua Major Kanhangulo n.º 188, Ingombota, Luanda).

O órgão de fiscalização em articulação com o órgão de administração promove a análise da situação podendo, caso o considere, solicitar elementos adicionais, que entenda relevantes para a mitigação ou resolução da situação que lhe foi presente.

A gestão e acompanhamento de eventuais comunicações de conflitos de interesses, assim, como a promoção da garantia de confidencialidade é da competência do órgão de fiscalização.

Na gestão do sistema de irregularidades o órgão de fiscalização é apoiado pela área de Compliance.

As participações recebidas nos termos dos parágrafos anteriores são analisadas, sendo preparado um relatório fundamentado, que deve conter as medidas adoptadas ou a justificação para a não adopção de quaisquer medidas.

No âmbito de situações de conflitos de interesses a área de *compliance* tem as seguintes competências:

- a) Submeter ao órgão de administração, para apreciação e aprovação a Política de Conflitos de Interesses, assim como quaisquer normativos associados.

- b) Anualmente ou sempre que considere avaliar a aplicação da Política e propor ao órgão de administração a sua revisão.
- c) Em articulação com o órgão de fiscalização deve efectuar o arquivo de todos os processos inerentes a situações de conflitos de interesses.
- d) Esclarecer questões que lhe sejam presentes por qualquer colaborador sobre a presente Política.

### 15. Tratamento

Quando for identificada uma situação de conflitos de interesses (potencial ou real) a mesma deve ser gerida de forma adequada e diligente. O FNB dispõe de procedimentos e controlos implementados de forma a assegurar que:

- Existe independência e autonomia de funcionamento entre as várias unidades orgânicas da sua estrutura interna e as várias entidades legais.
- Existem procedimentos e controlos para garantir que o fluxo de informação assegure a minimização de risco de conflitos de interesses com um cliente.
- O sistema de supervisão em vigor permite garantir que a gestão de situações de conflitos de interesses é realizada por estruturas diversas das que geraram o conflito.
- Toda a informação relevante é guardada e deve estar actualizada com o tratamento dado aos mesmos, em ambiente de segurança para minimizar o risco de possíveis conflitos de interesses.
- Existem procedimentos e controlos de revisão periódica sobre os sistemas e controlos do FNB.
- Existem procedimentos definidos para a comercialização e criação de materiais de suporte à venda em que se identificam as relações de Grupo com as entidades responsáveis pelo produto.
- Informa os Clientes sobre a venda de produtos da responsabilidade de entidades que detenham, directa ou indirectamente, participações qualificadas no FNB ou que com esta tenham uma relação de grupo.

## V. Divulgação, Aprovação e Entrada em Vigor

### 16. Aprovação

A presente política será aprovada pelo órgão de administração e será depois enviada ao órgão de fiscalização para obtenção de parecer.

### 17. Divulgação

A presente política deve ser divulgada a todos os Colaboradores, através de envio electrónico e na *drive (N:) Normas e Procedimentos* do FNB o que será assegurado pelo Secretario da Sociedade em colaboração com a área de *Compliance* assim como os programas de formação que se considerem relevantes.

### 18. Entrada em Vigor

Entra em vigor no dia 21/07/2017.